

## Protocolo 29.815/2023

---

**De:** Guilherme Froncek

**Para:** DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 29/06/2023 às 16:32:23

**Setores (CC):**

DLC, SFFAP

**Setores envolvidos:**

DLC, SFFAP, GG

## RECURSO ADMINISTRATIVO

---

**Entrada\*:**

Site

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo o recurso referente a inabilitação do leiloeiro Augusto Pestana Marques no processo licitatório de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

**Anexos:**

Recurso\_assinado\_3\_.pdf

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

**LEILOEIRO OFICIAL:** AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES

**AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES**, inscrito no CPF nº 853.531.080-00, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCESC sob nº AARC 403, vem, tempestivamente, conforme previsto pelo Art. 109, I, da Lei 8666/93, apresentar **RECURSO** em face da decisão da Comissão Julgadora de Licitações do município de Tubarão/SC, veiculada pela Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação Credenciamento Nº 001/2023/PMT, que equivocadamente decidiu pela inabilitação do Leiloeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**I. DA TEMPESTIVIDADE:**

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, da Lei 8666/93. A Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação Credenciamento Nº 001/2023/PMT foi encaminhada para conhecimento em 22/06/2023 (quinta-feira), vencendo o prazo para a apresentação do Recurso em 29/06/2023 (quinta-feira).

**II. DOS FATOS E DO DIREITO:**

O Recorrente reuniu os documentos necessários para a participação na Licitação de nº 01/2023 do Município de Tubarão/SC, estando em conformidade com o subitem 6.1.6 e item 6.1 do Edital.

Na sessão de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações entendeu que o documento exigido no do subitem 6.1.6 (no caso, a CND - Certidão Negativa de Débitos do município onde reside o Leiloeiro) não teria sido apresentado na forma prevista e tentou emitir referido documento durante a própria sessão, o que não foi possível por ocorrência de uma falha. Dessa forma, a Comissão decidiu pela inabilitação do Leiloeiro Augusto.

Entretanto, ressalta-se que a decisão incorre em manifesto erro, haja vista que, ainda que o referido documento estivesse em desconformidade, se trataria de um vício completamente sanável, o que será demonstrado a seguir.

Neste sentido, a Comissão admitiu a possibilidade de sanar o vício no ato, mas por algum motivo informou sobre a impossibilidade de emissão do documento em questão, o que certamente ocorreu por equívoco na ação realizada, uma vez que o Licitante está completamente regular com a sua situação fiscal no município de residência, como será a seguir comprovado.

O Edital, em seu item 6.1, previu que o licitante deveria apresentar seus documentos de habilitação, no original ou por qualquer processo de cópia, desde que regularmente autenticadas por meio legal. Em seguida, foi elencado a partir do subitem 6.1.1, o rol de documentos que deveriam ser apresentados pelo licitante para habilitação, a saber:

**6.1.1.** *Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;*

**6.1.2.** *Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;*

**6.1.3.** *Cadastro de Pessoa Física – CPF;*

**6.1.4.** *Certificado do NIT/PIS/PASEP;*

**6.1.5.** *Documento de identidade;*

**6.1.6.** *Prova de regularidade para com as Fazendas; Federal com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ou declaração de sua isenção;*

**6.1.7.** *Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.12.440/2011;*

**6.1.8.** *O(a) Licitante deverá obrigatoriamente apresentar 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer ente público ou privado, comprovando que de que o proponente / licitante exerceu a atividade de Leiloeiro(a) Oficial, na execução de Leilões, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de Nota de Venda em Leilão, comprovando também a realização de Leilão simultâneo On Line e Presencial, com o índice de vendas alcançado. Não serão aceitos relatórios, comprovantes ou outros documentos que não sejam “Atestado”.*

No que se refere ao documento do subitem “6.1.6”, qual seja, a CND - Certidão Negativa de Débitos do município em que reside, merecem ser feitas maiores considerações.

Inicialmente, importante ressaltar que se trata de um vício sanável, o que foi admitido pela própria Comissão, ao tentar efetuar a emissão do documento na sessão de julgamento:

*No que se refere às impugnações apresentadas na primeira sessão, apenas a proferida contra o participante **Augusto Parmeggiani** resta procedente **haja vista que foi realizada tentativa de emissão de CND em seu nome, em seu município, o que não foi possível.***

A Comissão, ao agir desta forma, valeu-se subsidiariamente da Lei 8.666/93, uma vez que uma simples diligência esclareceria qualquer dúvida quanto à comprovação de regularidade fiscal municipal do licitante.

Neste mesmo sentido, à luz dos princípios que regem as licitações no país, serão considerados válidos todos os vícios considerados sanáveis – como o presente caso.

Ocorre que a situação do licitante era REGULAR, e que não houve clareza quanto aos motivos pelos quais a Comissão não conseguiu emitir o documento, conforme resta comprovado no *print* abaixo, de certidão negativa emitida 2 dias antes da sessão na qual houve a suposta diligência, a qual restou infrutífera.

| CERTIDÃO NEGATIVA                  |                                      | Nº: 0482923                      |               |
|------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---------------|
| <b>Informações do Contribuinte</b> |                                      |                                  |               |
| CODIGO                             | NOME DO CONTRIBUINTE                 | CPF / CNPJ                       |               |
| 240555                             | AUGUSTO PARMEGGIANI P. MARQUES GOMES | 853.531.080-00                   |               |
| ENDERECO                           | NUMERO                               | COMPLEMENTO                      | BARRIO        |
| RUA 452                            | 422                                  |                                  | MORRETES      |
| NUMERO CEP                         | MUNICIPIO - UF                       | APTID - SALA                     | NOME EDIFICIO |
| 91340000                           | PORTO ALEGRE - RS                    |                                  |               |
| <b>Informações do Requerente</b>   |                                      |                                  |               |
| NUM DO DOCUMENTO                   | NOME DO REQUERENTE                   | FINALIDADE                       |               |
| 853.531.080-00                     | AUGUSTO PARMEGGIANI P. MARQUES GOMES | Licitações                       |               |
| OBSERVAÇÕES                        |                                      |                                  |               |
|                                    |                                      |                                  |               |
| <b>Data de Emissão: 20/06/2023</b> |                                      | <b>Hora de Emissão: 13:06:49</b> |               |
| <b>Validade: 19/08/2023</b>        |                                      |                                  |               |

Denota-se, portanto, que houve uma falha no momento em que a Comissão tentou realizar a emissão da referida Certidão Negativa de Débitos no site da Prefeitura responsável.

Certo que ocorreu algum equívoco na consulta, seja por falha em conexão de internet, seja por consulta em local equivocado. No entanto, a situação do licitante era completamente regular no dia da consulta, devendo ser suprida a tentativa de emissão pela demonstração inequívoca da regularidade da referida certidão – apenas não emitida por suposta falha, o que ocorreu por questões alheias ao licitante.

Impossível que, 2 dias após emissão da certidão municipal em anexo e demonstrada no print deste recurso, o licitante estivesse com pendências junto ao fisco municipal do local de sua residência.

A Lei 8666/93 estabelece, em seus princípios, o seguinte:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ademais, poderia ter sido solicitado por esta Comissão que o Leiloeiro apresentasse uma nova via da documentação, a fim de sanar o vício constatado e verificar a autenticidade da certidão requerida, respeitando os princípios estabelecidos pela legislação.

A conclusão extraída da referida ata é que o Leiloeiro apenas não foi habilitado pela falha ocorrida no momento da tentativa da emissão da CND em questão, como constou expressamente na redação do documento. Vejamos:

*No que se refere às impugnações apresentadas na primeira sessão, apenas a proferida contra o participante **Augusto Parmeggiani** resta procedente **haja vista que foi realizada tentativa de emissão de CND em seu nome, em seu município, o que não foi possível.***

Soma-se a isso o fato de que todos os demais licitantes foram habilitados, pois tiveram os respectivos vícios sanados, permanecendo apenas o requerente inabilitado para o presente certame. **Tivesse sido a referida diligência realizada com sucesso, o leiloeiro estaria habilitado como todos os demais participantes.**

Por fim, ressalva-se que o Leiloeiro Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes possuía e possui documentação fidedigna e deve ser considerada para fins de habilitar o ora Recorrente.

Por tais razões, os documentos apresentados, com a devida diligência cumprida, são válidos para a habilitação jurídica do Leiloeiro Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes, pois atende o objetivo almejado pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023. A sua inabilitação, portanto, seria ato inequívoco de descumprimento aos termos do Edital, motivo pelo qual a decisão da Comissão deve ser reconsiderada, para que o Leiloeiro seja habilitado à Licitação.

### III. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o recebimento e provimento do presente Recurso, uma vez demonstrado o equivocado posicionamento da Comissão Permanente de Licitações em inabilitar o Leiloeiro Oficial Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes na Licitação em comento;

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 29 de junho de 2023.

AUGUSTO  
PARMEGGIANI  
PESTANA MARQUES  
GOMES:8535310800  
0

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA  
MARQUES GOMES:85353108000  
Dados: 2023.06.29 15:01:35 -03'00'

---

**AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES**  
Leiloeiro Oficial – JUCESC nº AARC 403



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº: 0482923

**Informações do Contribuinte**

|                               |   |                                     |                           |
|-------------------------------|---|-------------------------------------|---------------------------|
| CÓDIGO<br><b>240555</b>       | NOME DO CONTRIBUINTE<br><b>AUGUSTO PARMEGGIANI P. MARQUES GOMES</b> | CPF / CNPJ<br><b>853.531.080-00</b> |                           |
| ENDEREÇO<br><b>RUA 452</b>    | NÚMERO<br><b>422</b>  | COMPLEMENTO                         | BAIRRO<br><b>MORRETES</b> |
| NÚMERO CEP<br><b>91340000</b> | MUNICÍPIO - UF<br><b>PORTO ALEGRE - RS</b>                          | APTO / SALA                         | NOME EDIFÍCIO             |

**Informações do Requerente**

|  |   |                                 |
|--|---|---------------------------------|
| Nº DE DOCUMENTO<br><b>853.531.080-00</b> | NOME DO REQUERENTE<br><b>AUGUSTO PARMEGGIANI P. MARQUES GOMES</b> | FINALIDADE<br><b>Licitações</b> |
| OBSERVAÇÕES                              |   |                                 |

Data de Emissão: 20/06/2023 Hora de Emissão: 13:06:49

Validade: 19/08/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

**ITAPEMA(SC), 20 de Junho de 2023**

**Protocolo 1- 29.815/2023**

**De:** Matheus B. - DLC

**Para:** GG - Gerência de Gestão - A/C KARLA C.

**Data:** 29/06/2023 às 17:31:57

Para conhecimento.

—

***Matheus Cardoso Barreto***

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.



**Protocolo 2- 29.815/2023**

**De:** KARLA C. - GG

**Para:** Representante: Guilherme Froncek

**Data:** 03/07/2023 às 14:28:00

Prezado,

A respectiva intimação foi remetida aos demais licitantes nesta data.

At.te,

—

**Karla Vitoreti Cipriano**

*Gerente de Gestão*